

LEI Nº. 9.141, de 1º. 103/2019

Processo: 81.969

PROJETO DE LEI Nº. 12.734

Autoria: CRISTIANO LOPES

Ementa: Prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de

acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos

musculares.

Arquive-se-

Diretor Legislativo





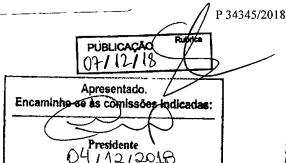
PROJETO DE LEI Nº. 12.734

| Diretoria Legislativa | | Prazos: | Comissão 20 dias | Relator 7 dias |
|-----------------------------|-----------------------------|--|--|-------------------|
| À Procurádoria Jurídica. | | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 10 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias 3 dias |
| Director Pare | | cer CJ nt. 802 | QUOR | بليبيا |
| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: | | |
| À ÇJR. Diretor begislativo | avoco Presidenti 02/12/100 | Favorável Contrário CFO MØDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras: Relator V4/12/(8 | | |
| À Diretor Legislativo | Presidente | favorável contrário Relator 4 Relator | | |
| À | avodo | ☐ favorável ☐ contrário | | |
| Diretor Legislativo | Presidente | Relator / / | | |
| À | avoco | favorável contrário | | |
| Diretor Legislativo | Presidente | Relator / / | | |
| À | avoco | favorável contrário | | |
| Diretor Legislativo | Presidente | Relator / / | | |
| | | | | |











PROJETO DE LEI Nº. 12.734

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

Art. 1º. Em todo local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixar-se-á placas, em pontos de fácil visualização, com orientações sobre a adequada realização de alongamentos musculares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muitas pessoas não conhecem a real importância de se fazer alongamento antes e depois da prática de exercícios físicos. Mesmo entre as que já têm ciência dessa necessidade permanece a dúvida sobre quais os tipos de alongamentos adequados para se fazer antes e após a atividade física. Outro problema a ser evitado é que os alongamentos sejam feitos de forma inadequada com relação a posturas e movimentos.

De forma prática, o objetivo deste projeto de lei é prevenir lesões pela falta de alongamento ou por sua realização de forma inadequada, especialmente considerando que no município existe um grande número de espaços, públicos e privados, destinados à prática de atividades físicas de forma autônoma.

Isto posto, conto com o voto dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 29711/2018

CRISTIANO LOPES

\scpo





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 802

PROJETO DE LEI Nº 12.734

PROCESSO Nº 81.969

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei Prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

A propositura apresenta sua justificativa à fl. 03. É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

Ademais, em conformidade com o disposto no art. 6º, caput e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente e encontra supedâneo em jurisprudências que ora reproduzimos:

TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000

Ação Direta de Inconstitucionalidade Relator: Des. Ferreira Rodrigues Comarca: São Paulo









Órgão Julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/04/2014

Requerente: Prefeito do Município de Catanduva

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes. Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — Lei nº 3.787/2015 do Município de Mirassol, que "obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente" — Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público — Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista — Inocorrência de vício de iniciativa — Inconstitucionalidade não observada — Ação julgada improcedente.

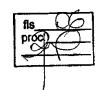
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2158023-88.2015.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/12/2015; Data de Registro: 18/12/2015) [Grifo nosso]

Além disso, o Tribunal de Justiça de São Paulo, entendeu pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0269431-26.2012.8.26.0000. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — A Lei Municipal nº 4.967, de 14 de abril de 2010, cuidou de matéria de interesse geral da população, sem nenhuma relação com matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente Poder Executivo, razão pela qual escorreita a iniciativa do Poder Legislativo. Também não há que se falar em criação de despesas ao erário Municipal, pois a lei impugnada apenas determina a fixação, nos estabelecimentos nela descritos, de cartazes com

7





números de telefones de órgãos que visam à proteção de mulheres, crianças e adolescentes. Por fim, de registro que a norma impugnada também não tratou de matéria que supera a competência legislativa Municipal (art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo), não estando configurando hipótese de inconstitucionalidade formal orgânica. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Nos termos do inciso I, do Art. 139, do Regimento Interno da Edilidade, deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Direito, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

Jundiaí, 29 de novembro de 2018

Fábio Nadal Pedio Procurador Jurídico

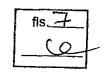
Júlia Árruda

Estagiária de Direito

Konaldo Vallus Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.969

PROJETO DE LEI Nº 12.734, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa informar sobre o alongamento correto antes e após a prática de exercícios físicos, em espaços públicos e privados destinados à prática de atividades físicas de forma autônoma através de placa explicativa.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 04/12/2018

APROVADO

Eng. MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

ADRIANO SALTANA DOS SALTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS "Dika Xique Xique"

"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio – Delegado" ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 81.969**

PROJETO DE LEI 12.734, do Vereador CRISTIANO LOPES, que prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o mérito de matéria em questão, enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência os tópicos da justificação oferecida pelo nobre autor, a seguir transcrita:

> "Muitas pessoas não conhecem a real importância de se fazer alongamento antes e depois da prática de exercícios físicos. Mesmo entre as que já têm ciência dessa necessidade permanece a dúvida sobre quais os tipos de alongamentos adequados para se fazer antes e após a atividade física. Outro problema a ser evitado é que os alongamentos sejam feitos de forma inadequada com relação a posturas e movimentos.

> De forma prática, o objetivo deste projeto de lei é prevenir lesões pela falta de alongamento ou por sua realização de forma inadequada, especialmente considerando que no município existe um grande número de espaços, públicos e privados, destinados à prática de atividades físicas de forma autônoma".

Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 04-12-2018.

APROVADO

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado"

Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO LOPES

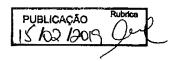
CAMARGO DA SILVA

"Cícero da Saúde"





Processo 81.969



Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.734

Prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de fevereiro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixar-se-ão placas, em pontos de fácil visualização, com orientações sobre a adequada realização de alongamentos musculares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de dois mil e dezenove (12/02/2019).

FAOUAZ TAHA Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.734

PROCESSO Nº. 81.969

RECIBO DE AUTÓGRAFO

| DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: |
|--------------------------------|
| ASSINATURAS: |
| EXPEDIDOR: Noide Pulsus |
| RECEBEDOR: |
| PRAZO PARA SANÇÃO/VETO |
| |
| (15 dias úteis - LOJ, art. 53) |
| PRAZO VENCÍVEL em: 09/00/19 |
| |

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





OF. GP.L. n° 47/2019 Processo 4.684-5/2019 Protocolo Geral nº 82649/2019
Data: 08/03/2019 Horário: 17:33
Administrativo -

Jundiaí, 1º de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Diretoria Legislativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.141, objeto do Projeto de Lei nº 12.734, promulgada nesta data, por este Executivo.

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

scc.1



Processo nº 4.684-5/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.141, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Prevê, em local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixação de placa com orientações sobre alongamentos musculares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixar-se-ão placas, em pontos de fácil visualização, com orientações sobre a adequada realização de alongamentos musculares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.734

| Juntadas: | 5.02/03 cm 29/M/10/89. |
|--------------|---------------------------|
| Jo | 04/06 em 29/11/2018 1/201 |
| (s 07 em | 11/12/13 ce _ // [/s 08 |
| en 12/12/1 | 2 Ce - // |
| Pls 09 a | 10 em 13/02/19 Luciane; |
| fes. 11/12 | , en 11/03/19 cm |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Observações: | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | <u> </u> |
| | |
| | |
| | |